



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº  
06/2019- SEURB/PMA  
PROCESSO Nº 146/2019  
Adesão a ata de registro de preço nº 11/2019**

Através do presente instrumento de SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06/2017- SEURB/PMA, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 28.978.683.0001-75 com sede na Av. Arterial 18, 5/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, neste ato e ocasião representada por seu Secretário **AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES**, brasileiro, divorciado, profissão Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 1370568 SSP/PA, CPF nº 096.999.962-34, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Rua Jardim providencia, nº 177, bairro Aguas lindas, Cidade Ananindeua-PA, CEP 67.110-440, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro **W L RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **13.074.027/0001-70**, estabelecida à TV WE 59, Nº 972 A, CONJ CIDADE NOVA V, CIDADE NOVA, Belém-PA, CEP 67133-115, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO**, residente na RUA WE5,Nº971, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 60700-030, portador do(a) CPF 653.356.602-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2019-050402 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, tendo em vista autorização para adesão a ata ao pregão presencial nº 11/2019 de Pontas de Pedra -PA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

1.1 - Este Contrato Administrativo tem a adesão a ata a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01001001/19, do Município de Ponta de Pedras.



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

3.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, DE FORMA PARCELADA, NESTE MUNICÍPIO, conforme planilha demonstrada do termo de referencia e anexa nesse contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:**

4.1.- Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2.- Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas no termo de referencia, assim como com toda a sua documentação.

4.3.- O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

4.4.- O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo.

4.5.- Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1.- A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2.- Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI,



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. - O preço global para o fornecimento é R\$ 303.603,27 ( Trezentos e três mil, seiscentos e três reais e vinte sete centavos) nos termos da proposta da CONTRATADA , devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste Contrato.
- 6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.
- 6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.
- 6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- 6.5. - O CONTRATANTE possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA , em consequência de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

- 7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 10 de Fevereiro de 2020, sendo que a CONTRATADA deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do CONTRATANTE .
- 7.2. - Será emitida à CONTRATADA, Ordem de Compra para fornecimento de Alimentos, de acordo com a necessidade da Prefeitura de Ananindeua durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

**CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO**

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 10 de fevereiro de 2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

**FUNCIONAL PROGRAMATICA: 1751200312259- Realização com otimização dos serviços;**

**NATUREZA DA DESPESA: 339030- Material de Consumo;**

**SUB-ELEMENTO: 3390300700- Gêneros de Alimentação;**

**FONTE: 100101- Recurso Ordinários do Tesouro;**

**Valor reservado: R\$ 303.603,27**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1.- **A CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de alimentos, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2.- **A CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

10.3.- **A CONTRATADA** deverá fornecer alimentos de boa qualidade.

10.4.- **A CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento, objeto deste Contrato.

10.5.- Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6.- Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

10.7. - **A CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Secretaria sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. **A CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

13.2.É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

13.3.A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da

CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4.No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

a)Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;

b)Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;

c)Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

d)Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5.As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA possua junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura de Ananindeua, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6.Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei n°8.666/93.

13.7.Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos ação que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8.Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a)Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA ;

b)Interrupção dos meios normais de transportes;

c)Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1.A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO**

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará.



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE**

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

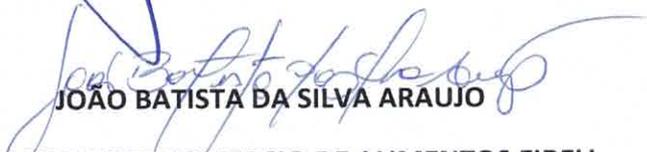
**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA**

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Ananindeua 10 de julho de 2019

  
AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

  
JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO

W L RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Testemunhas:

1- Mailda Mendes CPF 668.385.912-68

2- Carlos Eduardo Mendes CPF 035.328.142-75